



PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Celso Russomanno, que institui o Dia Nacional do Guarda Municipal.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 123, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Celso Russomanno, institui o Dia Nacional do Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, em 10 de outubro.

A cláusula de vigência do projeto estabelece que a lei entre em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificção, o Deputado Celso Russomanno argumenta que o dia 10 de outubro corresponde à data em que, no ano de 1866, foi sancionada a Lei Provincial de São Paulo que criava as guardas municipais.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, foi aprovado, sem emendas, e em caráter conclusivo, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 123, de 2009, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).



Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do RISF, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versam sobre datas comemorativas, objeto do projeto de lei em análise.

O guarda municipal constitui uma figura tradicional, quase familiar, para a população de nossas cidades. Sempre a postos para prestar auxílio e apoio aos cidadãos, ele contribui para a manutenção da ordem, facilitando o trabalho dos policiais civis e militares.

O foco principal dos guardas municipais se concentra na prevenção das infrações, especialmente as de pequeno porte, que representam a grande maioria das ocorrências, e que mais afetam o cotidiano da vida nas cidades. Dessa maneira, a atuação do guarda municipal colabora efetivamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

O guarda municipal é, assim, o agente de segurança pública mais próximo da comunidade, estando sempre presente nas praças, ruas e bairros das nossas cidades, desfrutando do convívio diário com as pessoas. Essa proximidade cria um sentimento de confiança na população assistida, que vê nesse profissional não só um agente público, mas um amigo que traz segurança à sociedade e ao patrimônio público.

Dessa forma, é justa e meritória a iniciativa de instituir o “Dia Nacional do Guarda Municipal”, no sentido de homenagear esse profissional tão imprescindível, como também para reconhecer a importância do seu papel para a paz e a segurança de nossas cidades.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão opinar também sobre a constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 123, de 2009.

III – VOTO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romeu Tuma

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.024, de 2007, na Casa de origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator